



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 13/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL E A EMPRESA ENGEMIL –
ENGENHARIA, EMPREENDEIMENTOS,
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DAS
INSTALAÇÕES PREDIAIS E MOBILIÁRIOS.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Engemil – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda**, estabelecida no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360, Brasília-DF, CEP: 71.200-249, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **Matheus Antônio Militão de Menezes**, portador da Carteira CREA/DF nº 13.814/D e do CPF nº 000.400.681-02, e de acordo com o que consta no Processo nº **00034.0004049/2016-10**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica; a Lei Complementar nº 123 e suas alterações, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001; o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI nº 2/2008 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; dos demais diplomas legais; e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica nos sistemas de edificações, infraestrutura, elétricos,

eletrônicos, eletromecânicos, proteção contra descargas atmosféricas, grupo de geradores de energia elétrica, ar condicionado, conjunto de grupo de nobreaks, hidráulicos, refrigeração, telefonia, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da Imprensa Nacional – IN, com fornecimento de peças e componentes, além de serviços eventuais, sob demanda, e de lavagem da frota de veículos oficiais do órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Das obrigações gerais, dos serviços e dos empregados:

1. Na assinatura do contrato a Contratada deverá fornecer comprovante válido de habilitação e registro no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 019/04/99 da Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, conforme indicado pela contratante.

3. Preliminarmente ao início da execução dos serviços pactuados, a contratada deverá credenciar os empregados na Gerência de Serviços Gerais – Geseg, e apresentar comprovação da experiência profissional.

4. A Contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, elaborar e apresentar à contratante relatório de vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram.

5. Como no item acima, deverá também elaborar e apresentar relatório de vistoria final, obedecendo ao mesmo prazo, o qual será contado a partir da data de encerramento do contrato.

6. Manter os empregados, nos locais de serviço, portando crachá e devidamente uniformizados, com jaleco e calça com logomarca da empresa, cinto, bota apropriada ao seu ofício, agasalho de frio, capa de chuva, equipamento de proteção individual (EPI) completo para cada profissional, providenciando para que estes se apresentem perfeitamente limpos e asseados. Os custos dos uniformes não deverão ser repassados aos empregados.

a) O engenheiro fica dispensado do uso do uniforme, porém deverá portar crachá com a logomarca da contratada.

7. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao interesse da contratante.

8. Promover exames de saúde, de caráter ocupacional, para admissão dos empregados contratados para a execução dos serviços.

9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo, de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

13. Quando do atendimento, deverá constar, na "Solicitação de Serviço", os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, a data de início e término do serviço, bem como os empregados envolvidos.

14. A Solicitação de Serviço será considerada atendida após o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais e da fiscalização.

15. Fornecer à fiscalização do contrato, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal circunstanciado, informando as manutenções de assistência técnica e corretivas realizadas, identificando os equipamentos e locais contemplados, o total das Solicitações de Serviços recebidas e executadas durante o mês, o número de atendimento de cada oficina, bem como o consolidado dos materiais aplicados e seus quantitativos, devendo ainda especificar as Solicitações de Serviços pendentes, com os prazos para conclusão.

16. Agir e operar com organização completa, fornecendo mão de obra qualificada, ferramentas, materiais e equipamentos não recebidos da contratante, necessários à perfeita execução dos serviços.

17. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela fiscalização do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando, também com o custo dos materiais utilizados.

18. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

19. Manter as oficinas sempre organizadas, promovendo semanalmente uma limpeza geral, não permitindo que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

20. Exigir que seus empregados mantenham limpos os lugares onde estiverem executando os serviços, livres e desobstruídos, efetuando, após a sua conclusão, a limpeza completa do local.

21. Manter seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelo pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

22. Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados.

23. Executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos mantidos.

24. Retirar das dependências da contratante os entulhos dos serviços executados sem ônus adicional.

25. Entregar os materiais, peças e sucatas provenientes dos serviços a fiscalização do contrato, que definirá o seu destino, com exceção do óleo usado nos geradores e

equipamentos, das lâmpadas e das baterias, cuja destinação será dada pela contratada, de acordo com a legislação pertinente.

26. Acatar todas as orientações da fiscalização do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

27. Submeter-se aos controles da Contratante e da fiscalização dos serviços, na forma apresentada pela Gerência de Serviços Gerais-Geseg e/ou fiscalização do contrato, tais como: diário de manutenção, controle de acesso e/ou presença dos profissionais, controle de fornecimento de mão de obra, fornecimento e/ou utilização de peças, componentes e/ou materiais.

28. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Imprensa Nacional, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

29. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da contratante, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, devendo providenciar a reparação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da contratante.

30. Apresentar a fiscalização do contrato o "as built" das modificações, em forma de croqui, para fins de atualização das plantas das edificações.

31. Promover vistorias das edificações e apresentar relatórios identificando os serviços necessários.

32. Atender as normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da Imprensa Nacional.

33. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços.

34. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

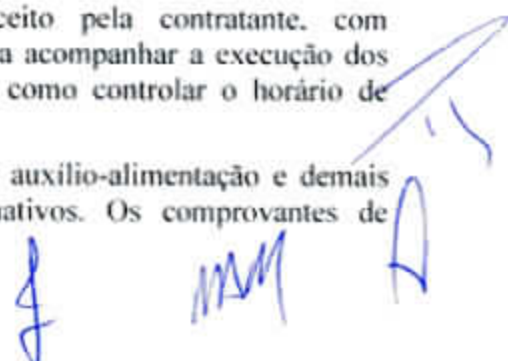
35. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à contratante profissionais portadores de atestado de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.

36. Apresentar, mensalmente, à contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando qualquer alteração.

37. Fornecer à contratante relação nominal dos comprovantes de pagamento dos empregados vinculados ao contrato e das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, do mês constante da fatura.

38. Manter, no local do serviço, preposto aceito pela contratante, com conhecimento em informática (Word e Excel), condições para acompanhar a execução dos serviços e das cláusulas contratuais e tomar decisões, bem como controlar o horário de trabalho dos empregados.

39. Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em convenção, lei e/ou outros normativos. Os comprovantes de



recebimento assinado pelos empregados deverão ser entregues à fiscalização do contrato, juntamente com a fatura dos serviços.

40. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento das determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, e assumindo ainda as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento.

41. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da contratante.

42. Promover medidas de proteção para redução ou neutralização dos riscos de acidentes de trabalho, fornecendo aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, tais como: óculos, luva, avental, máscara, calçado apropriado e protetor auricular, fiscalizando o seu uso obrigatório e exigindo o cumprimento das normas e procedimentos legais.

43. Utilizar as instalações fornecidas pela contratante exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado, correndo, às suas expensas, o asseio, a conservação, a guarda e a manutenção.

44. Responder pela direção, supervisão e fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos legais, considerada como única e exclusiva empregadora.

45. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por qualquer autoridade federal, estadual e/ou municipal, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

46. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais empregados continuarem a frente dos trabalhos, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar acervo técnico dos novos profissionais, que será avaliado pela contratante.

47. Efetuar o pagamento dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito, consoante disposto no § 1º do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho.

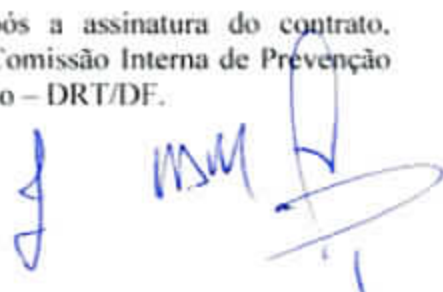
a) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela contratante.

b) De acordo com o parágrafo único do art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, o pagamento, quando depositado em conta bancária aberta para esse fim em nome de cada empregado, deverá ser em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

48. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de outrem, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

49. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

50. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovante de que a contratada encontra-se regular com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, perante a Delegacia Regional do Trabalho – DRT/DF.



51. Implantar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, perante os empregados alocados na prestação dos serviços, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nos moldes da Norma Reguladora - NR 05, do Ministério do Trabalho.

52. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma NR 4 - SESMT, e art. 162 da CLT.

53. Manter serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos seus empregados no local de trabalho.

54. Autorizar, no momento da assinatura da conta vinculada, em termo específico da instituição financeira oficial, que a contratante tenha acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

55. Autorizar a contratante, a fazer a retenção, na nota fiscal/fatura, dos valores correspondentes ao 13º salário, às férias e ao abono de férias.

56. Autorizar a contratante, a fazer o desconto na nota fiscal/fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando a contratada não cumprir com suas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

57. Ter ciência de que o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

58. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada, caberá a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, devendo providenciar o provimento dos postos, por profissionais qualificados.

59. A Contratada não poderá autorizar a visita de pessoas estranhas ao local de execução dos serviços, salvo manifestação expressa da contratante.

60. A Contratada não poderá contratar empregado, para prestar serviços para a contratante, que tenha vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

a) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

61. A Contratada deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive cópia de recolhimento de FGTS, PIS e Previdência Social do empregado e do empregador.

62. A empresa deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado, indicando os equipamentos consertados, as providências adotadas, a relação das peças e materiais fornecidos, bem como sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

63. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus a Imprensa Nacional, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses, inclusive aqueles disponibilizados no almoxarifado da Imprensa Nacional.

64. Finalizar o atendimento da solicitação de serviço, conforme subitem 6.5 do item 6 - Da Execução dos Serviços.

65. Ter os seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo, mantendo-os, as suas expensas, devidamente uniformizados para a execução dos serviços e em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2. Das Responsabilidades da Contratada Quanto a Política Nacional de Sustentabilidade

1. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme determina artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 06/03/2012, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata;
 - c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata.
- providenciar o descarte de lâmpadas fluorescentes e outros produtos semelhantes que contenham mercúrio.

2. A Contratada não poderá utilizar, formas inadequadas de destinação final das pilhas, lâmpadas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em áreas de nascentes, corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais,
- d) esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

3. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 4/11/2008, e legislação correlata.

4. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 22/04/2010, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico

de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

5. A Contratada deverá cumprir o que estabelece o art. 13 da Lei nº 12.305/2010, quanto aos serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- b) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- c) outras formas vedadas pelo poder público.

7. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- a) deposição inadequada no solo;
- b) deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- c) lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- d) infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- e) utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- f) utilização para alimentação humana.

8. A Contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas legais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

9. Em relação aos serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), observar-se-á:

- a) na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- b) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- b1) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- b2) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a

unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

b3) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10. Os serviços que envolvam a utilização de tintas, vernizes e solventes, a contratada deverá observar:

a) Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação que rege a matéria.

11. A Contratada deverá providenciar, inclusive, contêineres adequados para armazenamentos dos materiais tóxicos antes do envio para disposição. O local dos contêineres será indicado pela contratante. Entende-se contêiner adequado aquele que permita o armazenamento e transporte adequado capazes de reter eventuais emissões de fluidos (líquidos ou gasosos) tóxicos. Não será permitido mais de um contêiner por material.

a) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias,

2. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido atestados pelo fiscal.

3. Permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências da contratante relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidos, disponibilizando o local para execução dos serviços.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6. Exercer, diretamente ou por servidor designado, a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme prevê o Anexo IV da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2/2008, e demais alterações e a Norma de Fiscalização de Contratos, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que não estiver desempenhando suas atividades a contento, estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

b) examinar as carteiras profissionais dos empregados contratados para a execução dos serviços, de modo a comprovar o registro da função profissional;

c) documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da contratada, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas; e

d) fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

7. A Contratante reserva-se o direito de definir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário e mediante justificativa, sem causar prejuízos à contratada.

8. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada.

9. Exigir da contratada o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10. É vedado à contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente ao preposto e ao responsável por ela indicados.

11. O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalização serão solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

13. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

14. Os esclarecimentos solicitados pela Geseg e fiscalização do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. É dever da fiscalização da contratante recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

16. Caberá aos engenheiros eletricitista e mecânico, servidores da Imprensa Nacional, a verificação e fiscalização técnica dos serviços executados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será executada por meio de Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e Anexo IV da Instrução Normativa nº 2/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 5, de 17/12/2009, e Instrução Normativa nº 5, de 23/12/2013, e pela Portaria MPOG/SLTI nº 7, de 09/03/2011, que terá poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato será composta de Gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Gestor do contrato possuirá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar o(s) serviço(s) prestado(s) pela contratada, com auxílio do fiscal administrativo e do fiscal técnico, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

b) Supervisionar o trabalho do fiscal administrativo e fiscal técnico;

c) Encaminhar para o ordenador de despesa a fatura após atesto do fiscal administrativo;

d) Alterar o horário de trabalho e a distribuição dos empregados, para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho dos empregados, desde que comunicado e de comum acordo com a contratada;

e) Proceder à avaliação trimestral do desempenho da empresa contratada, os quais serão encaminhados a esta e deverão conter o ciente expresso e ser assinado por um de seus diretores, gerentes ou representante do mesmo nível administrativo e devolvido à contratante, que lhe restituirá uma via para arquivo;

f) O Gestor do contrato se reserva ao direito de rejeitar qualquer profissional da contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria e, principalmente, quando se verificar continuidade de erros, comunicando o fato à contratada para as devidas providências.

g) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Analisar e aprovar com auxílio do fiscal técnico o plano de execução a ser apresentado pela contratada no início dos trabalhos.

i) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, após aprovação do fiscal técnico;

j) Observar, com o auxílio do fiscal técnico, se a contratada providenciou junto ao CREA as ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

k) Observar, com o auxílio do fiscal técnico, se a contratada está atendendo aos procedimentos e às rotinas das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Federais, especialmente o Anexo – Fiscalização, estabelecidas pela Portaria/MARE nº 2.296, de 23 de julho de 1997, [sítio http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal administrativo possuirá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o gestor do contrato na fiscalização do objeto do contrato, com relação aos aspectos administrativos, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

b) Informar à unidade gestora do contrato, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

c) Sugerir alterações de normas e procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do (s) serviço (s) contratado (s);

d) Promover o registro das ocorrências administrativas verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Receber a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, bem como os demais documentos exigidos no subitem 25.7

f) Para o atesto das faturas, para fins de liquidação e pagamento, após verificada a regularidade fiscal no Sicafe, a fiscalização administrativa atestará a fatura após a fiscalização técnica observar criteriosamente o especificado nas Solicitações de Serviços, bem como os materiais utilizados, devendo os mesmos estarem em consonância com a solicitação.

g) Acompanhar a entrega dos uniforme, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal técnico possuirá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o gestor do contrato na fiscalização do objeto do contrato, com relação aos aspectos técnicos, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

b) Sugerir alterações de normas e procedimentos técnicos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do (s) serviço (s) contratado (s);

c) Promover o registro das ocorrências técnicas verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) Auxiliar o gestor do contrato na análise e aprovação do plano de execução a ser apresentado pela contratada no início dos trabalhos.

e) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, encaminhando o de acordo para o gestor do contrato.

f) Aprovar os materiais e equipamentos a serem empregados, de acordo com as especificações do contrato.

g) Auxiliar o Gestor do contrato na observação provisão da contratada junto ao CREA sobre as ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

h) Auxiliar o Gestor do contrato na observação do atendimento da contratada com relação aos procedimentos e às rotinas das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Federais, especialmente o Anexo – Fiscalização, estabelecidas pela Portaria/MARE nº 2.296, de 23 de julho de 1997, [sítio http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf).

i) Buscar solução para as dúvidas e questões pertinentes à prioridade, sequência e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Imprensa Nacional, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

j) Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não tenha sido executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou no Termo de Referência e qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

k) Solicitar à contratada a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

l) Visitar, conferir e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO – Demais responsabilidades da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato:

a) Os serviços de que trata o presente contrato serão atestados pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato da contratante, desde que executados segundo especificações constantes do Edital e seus anexos e demais condições estabelecidas no Contrato a ser assinado entre as partes.

b) Certificar-se de que todas as atividades, relacionadas com o serviço(s), estejam restritas ao interior das áreas designadas pela contratante para essa finalidade;

c) Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato;

d) Emitir termo de recebimento dos serviços executados pela empresa contratada.

e) A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato terá plenos poderes para glosar das faturas os valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela contratada ou de valores de ressarcimento de danos à contratante e/ou usuários.

f) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

g) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar à fiscalização administrativa do contrato, juntamente com a fatura mensal, a seguinte documentação:

a) Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador a contratante.

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

c) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que estejam alocados na contratante.

d) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato fará inspeções periódicas, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações contratuais e das instruções formuladas pela unidade gestora. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

VERBAIS – nos casos rotineiros ou de urgência, registrando-se, posteriormente, se for o caso, assinado pelos representantes das partes contratantes, no Livro de Ocorrências;

POR ESCRITO – nos casos que exijam operações mais complexas, estipulando-se prazo para sanar a deficiência apontada. As solicitações por escrito deverão ser feitas, por intermédio do Livro de Ocorrências ou Carta Formal (CF);

NOTA: a omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não eximirá a contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO – A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

PARÁGRAFO NONO – A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da contratada que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a contratada providenciar a substituição do mesmo, às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os relatórios de avaliação serão encaminhados à contratada e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, por meio de assinatura, data e identificação do responsável, sendo devolvidos à contratante, que restituirá uma via para arquivo da contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a fiscalização do contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a contratada, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à fiscalização do contrato a decisão final, que ficará registrada em Ata;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato poderá propor à Imprensa Nacional, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à contratada as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Os relatórios de avaliação deverão ser arquivados com as assinaturas dos membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato e do representante da contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato manterá um livro de ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela contratada e pelos membros da fiscalização do contrato, a cada novo registro.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato contemplando mão de obra fixa, material e peças de reposição e serviços eventuais é de **RS 2.308.699,68 (dois milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, assim especificados:

a) valor total mensal estimado: **RS 192.391,64 (cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo:

a.1.) valor mensal para mão de obra de **RS 90.809,65 (noventa mil, oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo o total anual de **RS 1.089.715,80 (um milhão, oitenta e nove mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos)**;

a.2.) valor mensal estimado para material/insumo de **RS 49.999,74 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo o total anual estimado de **RS 599.996,88 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**;

a.3.) valor mensal estimado para serviço eventual de **RS 51.582,25 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o total anual estimado de **RS 618.987,00 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Fonte: 150, Elementos de Despesas: 339037, 339039 e 339030, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos: 2017NE800424, 2017NE800425 e 2017NE800426, nos valores de **RS 227.024,13 (duzentos e vinte e sete mil, vinte e quatro reais e treze centavos)**, **RS 124.999,35 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)**, e de

RS 128.955,63 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo fiscal do contrato, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, e se for o caso, das multas aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do pagamento de que trata esta contratação, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, o número da sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetivado após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ser verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores/Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas/CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, certidões que deverão ser anexados ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentar, em anexo à fatura mensal, relatório técnico, assinado pelo engenheiro responsável técnico, contendo as manutenções de assistência técnica, preditivas e corretivas efetuadas, incluindo: as Solicitações de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o relatório de eventos do período extraído do sistema de supervisão predial; o quantitativo total de material/peças de reposição utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; leituras dos medidores de consumo elétrico (CEB) e de água e esgoto (CAESB), com data e valor; anotações relevantes incluídas no Livro de Registro de Ocorrências de Manutenção; e o *status* geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada para correção, e o pagamento ficará pendente até a data da reapresentação, quando se dará prosseguimento à contagem do prazo, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a contratada suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso Contratada seja optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário), às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal.

no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei nº Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a Contratada, optante pelo Simples Nacional não efetuar a comunicação no prazo assinalado no parágrafo anterior, a Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO NONO – Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como sem prejuízo da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da contratante, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – O pagamento dos serviços somente será efetuado após a comprovação dos seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados da contratada, referente ao mês cobrado na fatura/nota fiscal;
- b) cópia da relação dos empregados que estiverem efetivamente vinculados ao contrato;
- c) cópia autenticada das guias de recolhimento das contribuições sociais FGTS, INSS (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/4/95, discriminando o nome de cada um dos empregados; e
- d) cópia dos comprovantes de entrega de vale transporte e de vale refeição, referente ao mês cobrado na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar juntamente com a Nota Fiscal a seguinte documentação:

1. Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente assinado pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação).

2. Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

3. Planilha de cálculo do valor a serem deduzidos na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto sem cobertura.

4. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, correspondentes

ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço.

5. Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

6. Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social).

7. Certificado de Regularidade do FGTS.

8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

9. Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

10. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11. Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – A Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO – A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda cláusula infringida;
- d) paralisação dos serviços por culpa da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO – Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO – Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, a Contratante efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências dos termos da legislação tributária.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-PRIMEIRO – A Contratante deduzirá da nota fiscal/fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário dos empregados da Contratada, e depositará em conta vinculada em Instituição financeira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-SEGUNDO – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-TERCEIRO – Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratada, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira.

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a o efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, a apresentação de garantia em favor da contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-SEGUNDO – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-TERCEIRO – Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratada, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira.

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a o efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, a apresentação de garantia em favor da contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento), do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída até 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

a) Caso a contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO NONO – A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO- DÉCIMO-PRIMEIRO – A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO- SEGUNDO – Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO- TERCEIRO – Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor

total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista no termo de referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO- QUINTO – Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar de **1º de novembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como condição para prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis – percentuais relativos à demissão de empregados – já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quais sejam: aviso prévio indenizado e trabalhado – e seus reflexos (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão) serão ajustados nas planilhas de formação de preços, conforme previsto no art. 19, inciso XVII da Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, alterada pelas Instruções Normativas nº 3, de 15 de outubro de 2009; nº 4, de 11 de novembro de 2009; e nº 5, de 18 de dezembro de 2009 e, ainda, na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

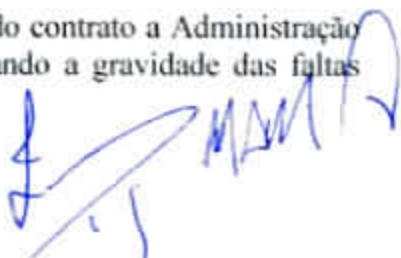
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo ocorrido equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que tenha favorecido a Contratada, estes valores serão objeto de negociação como condição para a prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência:



b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no *caput* desta cláusula.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de aplicação das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada.

SUBCLÁUSULA NONA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do parágrafo primeiro, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato.
02	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
03	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato.
04	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato.
05	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.

Item	Infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia;	05
07	Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada;	04
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
08	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas, por item e por dia;	03
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda	01

Item	Infração	Grau
	às necessidades, por funcionário e por dia;	
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregados e por dia;	03
13	Efetuar a reposição de empregados faltosos, após reincidência formalmente notificada, por dia e por funcionário;	04
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por dia e por funcionário;	05
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
16	Fornecer uniforme para cada categoria, por funcionário, e por dia;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia;	01
19	Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;	03
20	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez;	04
21	Apresentar garantia contratual, por vez e por dia;	05
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia;	06
23	Manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez;	03

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A reincidência de qualquer das condutas omissivas anotadas, independentemente do nível, deverá corresponder ao grau de nº 6, e implicará na instauração incondicional de processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades e, se confirmadas, aplicação de multas e consequente rescisão unilateral.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

O Acordo de Nível de Serviço - ANS visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, conforme modelo disponível no Anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O Acordo de nível de Serviços poderá ser aplicado inclusive na prestação dos serviços eventuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, se for o caso, com encaminhamento à empresa contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de Indicadores do ANS, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO NONO – Os dois primeiros meses do contrato o relatório terá o objetivo de treinamento e controle, sendo pago o valor integral da nota fiscal independente dos valores dos indicadores. A partir do terceiro mês do contrato será obedecido o disposto no parágrafo oitavo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última, podendo as partes neste momento negociar os índices aplicados na composição dos custos para a formação dos preços, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2, de 30 de maio de 2008, e alterações posteriores.

- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- b) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG, e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004, 1.827/2008 1.828/2008, ambos do Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade de reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO – As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao “aviso prévio trabalhado” serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeitos da contratação fica entendido como “preços praticados no mercado”, o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidam sobre a formação do preço ajustado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação, e deverá ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que ocorrer o fato gerador, para o desequilíbrio econômico do contrato, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

PARÁGRAFO NONO – O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A Contratada deverá solicitar a repactuação e/ou reajuste até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação e ou/reajuste, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar os preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, (art. 41-A da IN nº 2/2008 - SLTI/MPOG e alterações).

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – Os preços dos materiais e dos serviços eventuais, não contemplados na tabela Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos materiais e serviços a serem reajustados.

I₀ = índice inicial (refere-se ao índice de custos dos preços correspondente à data fixada para a entrega da proposta na licitação).

I = índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – Para os materiais que foram orçados conforme os códigos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), os preços serão reajustados conforme esta tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – A contratada submeterá à aprovação da contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO – Previamente à concessão do reajuste, a contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, estes serão objeto de negociação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO – Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a contratada, portanto, pela própria inércia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O reajuste a que a contratada fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONTA VINCULADA

As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, referente à prestação de serviços objeto deste contrato, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, em atendimento ao Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dependerá de autorização da contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento das obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, assim como as condições para sua movimentação, estão determinados no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, celebrado entre a União, por intermédio da contratante, e o Banco do Brasil, sob a denominação de “depósito em garantia – bloqueado para movimentação”, Anexo J do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante e a contratada será precedida dos seguintes atos:

1.1.1. Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

1.1.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da contratante, nos termos do Anexo J do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, Anexo J do Termo de Referência, e eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo segundo, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

- a) O Banco do Brasil não está cobrando a tarifa de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. Caso essa cobrança venha a ocorrer durante a execução do contrato, o valor correspondente será incluído na planilha de formação de preços, por ocasião da repactuação do valor contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste item ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) Para liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste item ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante

os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

PARÁGRAFO NONO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS

As peças, componentes e/ou materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, comprovadamente de boa qualidade, estarem de acordo com as especificações técnicas e submetidos à aprovação da Geseg e/ou fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Existindo no estoque da contratante as peças, componentes e ou materiais a serem empregados na execução dos serviços, estes terão prioridade de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As peças, componentes e/ou materiais deverão ser fornecidos pela contratada aos preços que foram propostos na licitação e serão pagos de acordo com o quantitativo mensalmente gasto e autorizado pela Geseg e/ou fiscalização de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da contratada fornecer os materiais de limpeza para as oficinas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quantitativos de peças, componentes e/ou materiais descritos nas planilhas não são estanques, por serem meramente estimados, ou seja, poderão ser utilizadas quantidades maiores ou menores, conforme demanda verificada na prática diária e autorizada pela Geseg e/ou pelo fiscalização do contrato. As quantidades a maior do que relacionada na planilha será limitada em até 25% das quantidades listadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os quantitativos de peças, componentes e/ou materiais contidos no Anexo “D” deste TR, são estimados para utilização no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 31 de outubro de 2017.



Pedro Antonio Bertone Ataide
Diretor-Geral
Contratante



Matheus Antônio Militão de Menezes
Representante
Contratada

Testemunhas:



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matricula Siape nº 747179



Irandiaia Gláucia Fatima Bruno
Assistente COLOG
Matricula Siape nº 6661209